DECRETO Nº 1.409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

"Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2014 e dá outras providências."

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei 2.909 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, no exercício de 2014, em até 07 (sete) parcelas, com vencimentos, respectiva e sucessivamente, em **10 de abril de 2014, 12 de maio de 2014, 10 de junho de 2014, 10 de julho de 2014, 11 de agosto de 2014, 10 de setembro de 2014 e 10 de outubro de 2014.**

§ 1º - A Parcela única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2014, terá seu vencimento em 10 de abril de 2014.

§ 2º - Cada uma das parcelas mencionadas no art. 1º. deste Decreto não poderá ter valor inferior a R$20,00 (vinte reais), levando-se em consideração o somatório dos valores dos tributos constantes da guia de recolhimento.

§ 3º - As taxas cobradas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2014 são:

I - Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar;
II- Taxa de Expediente.

§ 4º - A Taxa de Expediente será cobrada uma única vez, em relação a Guia/Carnê emitido na parcela única ou quando parcelado na 1ª parcela, ambas com vencimento em 10 de abril de 2014.

§ 5º - A contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública também será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2014.

Art. 2º. As seguintes Taxas referentes ao exercício de 2014 deverão ser pagas pelos contribuintes nas seguintes datas:

PROCURADORIA GERAL PMPL

I – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e a taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S., até o dia 20 de Fevereiro de 2014;

II – Taxa de Fiscalização de Anúncio – T.F.A. e a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias Públicas – T.L.O.S., até o dia 20 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Os tributos poderão ser pagos até o primeiro dia útil seguinte; quando não houver expediente da rede bancária ou dos postos de arrecadação.

Art. 4º. Para a emissão das guias correspondentes, o contribuinte deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo – MG, ou a que vier a substituí-la, até as datas limites referidas neste Decreto, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente,

Art. 5º. De posse do comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F., o contribuinte deverá retornar à Prefeitura, Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, até o dia 28 de fevereiro de 2014, para a solicitação da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento do exercício de 2014, que terá validade até 31/12/2014.

Art. 6º. O contribuinte de posse do comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S., deverá procurar a Divisão de Vigilância de Sanitária, até o dia 28 de fevereiro de 2014, para a solicitação da emissão do Alvará Sanitário do exercício de 2014, que terá validade até 31/12/2014.

Art. 7º. A partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para a retirada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização, inclusive com a cobrança de multa, conforme determina a legislação municipal.

Art. 8º. Fica prorrogada a validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário do exercício 2013 até o dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 9º. Para os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no §1°, do art. 28, da Lei nº 3298, de 24 de agosto de 2012, os mesmos deverão protocolizar junto a esta municipalidade, no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, requerimento comprobatório do Valor Adicionado Fiscal – VAF/2013, Ano Base 2012, Declaração Anual do Simples Nacional – DFIS/2013, Ano Base 2012 ou guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., quitadas do exercício 2013, para

PROCURADORIA GERAL PMPL

contribuintes não optantes pelo regime Simples Nacional, prestadores de serviços, até o dia **14 de fevereiro de 2014.**

§ 1° - A chefia da Divisão de Fiscalização Tributária ou a que vier a substituí-la, através de despacho fundamentado, deverá proceder análise dos requerimentos protocolizados no Setor de Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, procedendo ao deferimento ou indeferimento dos mesmos, até a data de 20 de fevereiro de 2014.

§ 2° - A critério da chefia da Divisão de Fiscalização Tributária, ou a que vier a substituí-la, poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios da existência de movimento fiscal-econômico, referente ao exercício de 2013, para fins de deferimento dos requerimentos apresentados.

Art. 10. Os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no art. 3°, incisos I, II, III, IV, da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012, deverão apresentar documentação comprobatória da existência de projetos de cunho social, até 15 de janeiro de 2014.

§ 1° - Deverá o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social ou a que vier a substituí-la, a fiscalização e o registro das visitas técnicas para comprovação da existência dos projetos de cunho social, conforme art. 3°, incisos I, II, III, IV da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012.

§ 2° - Comprovada a existência dos projetos de cunho social, a Secretaria Municipal de Ação Social ou a que vier a substituí-la, deverá através de despacho fundamentado, informar a Divisão de Receita o percentual a ser aplicado no que se refere ao desconto da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S. ou a isenção total das mesmas, até a data 20 de fevereiro de 2014.

Art. 11. O contribuinte que tiver seu pedido de isenção deferido deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo – MG, ou a que vier a substituí-la, até as datas limites contidas neste Decreto, no horário das 12:00 às 17:00 horas horas, em dia de expediente, para re-emissão das guias com os valores atualizados para pagamento, antes da data do seu vencimento.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de novembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL